

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13674/000.049/91-38
Recurso nº : 00.200
Matéria : IRPF - Exs.: 1987 e 1988
Recorrente : JOSÉ MODESTO DA COSTA JÚNIOR
Recorrida : DRF em Divinópolis, MG
Sessão de : 16 de abril de 1997
Acórdão nº : 105-11.340

IRPF - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada, é de se aplicar idêntica decisão àquela prolatada no processo principal, inclusive quanto aos efeitos da variação da TRD. Provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ MODESTO DA COSTA JÚNIOR

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-11.335, de 16/04/97, inclusive no que tange ao encargo da TRD, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroza, Victor Wolszczak, Nilton Pêss, Charles Pereira Nunes, Ivo de Lima Barboza e Afonso Celso Mattos Lourenço.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13674/000.049/91-38
Acórdão nº 105-11.340

Recurso nº 00.200
Recorrente : JOSÉ MODESTO DA COSTA JÚNIOR

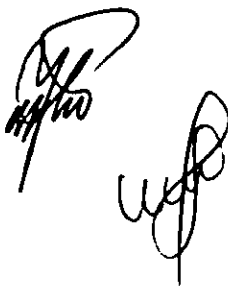
RELATÓRIO

JOSÉ MODESTO DA COSTA JÚNIOR qualificado nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal, que manteve parcialmente exigência de imposto de renda de pessoa física, dos exercícios de 1987 e 1988.

O processo é decorrente do principal, nr 13674/000056/91-01, de imposto de renda de pessoa jurídica.

Os argumentos expendidos e conclusões obtidas no processo principal foram simplesmente adotadas no presente processo, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13674/000.049/91-38
Acórdão nº 105-11.340

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo, e, por preencher as demais condições de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal, recurso nr 108.418, foi julgado em sessão de 16 de abril de 1997, com provimento parcial ao recurso, conforme Acórdão nº 105-11.335.

Pelo princípio processual da decorrência e à falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada é de se aplicar a este processo idêntica decisão prolatada no principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, adaptando-o ao decidido no processo principal, inclusive quanto à exclusão dos efeitos financeiros da variação da TRD.

Sala das Sessões-DF, 16 de abril de 1997.


José Carlos Passuello

